



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. COI n. 001/2022/CMO

Brasília, 26 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Diretor-Geral - Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 8  
70200-003 - Brasília – DF

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.**

Senhor Diretor-Geral,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PLOA 2023), sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras sob a responsabilidade dessa agência em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira. São elas:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<p><b><u>OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-040/RJ</u></b></p> <p>26.846.2126.0007.0030/2015 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE</p> <p>26.846.2126.0007.0030/2014 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE</p> <p>26.782.2087.15PB.0030/2017 – PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CONCER - NA REGIÃO SUDESTE</p> <p>26.782.2087.15PB.0030/2019 – PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ - CONCER - NA REGIÃO SUDESTE</p>	<p><b><u>Termo Aditivo 12/2014</u></b> ao Contrato de Concessão PG-138/95-00</p>
<p><b><u>OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA BR-290/RS</u></b></p> <p>26.846.2126.00P5.0043/2016 - RECOMPOSICAO DO EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS – OSÓRIO - PORTO ALEGRE ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/GUAÍBA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p>	<p><b><u>Termo Aditivo 13</u></b> ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS – Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepá</p>



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<p><b><u>APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DE VÁRIAS ORIGENS NA FERROVIA TRANSNORDESTINA</u></b></p> <p>26.783.2087.11ZT.0020/2016 – FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232</p> <p>26.783.2087.00Q4.0020/2017 – PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA</p> <p>26.783.2087.00Q4.0020/2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2019 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2020 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2020 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2022 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2023 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2023 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p>	<p>Ferrovia Transnordestina – Regulação das obras e da concessão</p> <p>Indícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017–TCU/Plenário, 67/2017–TCU/Plenário, 2532/2017–TCU/Plenário, 2533/2017–TCU–Plenário e 1708/2022–TCU–Plenário.</p>

Câmara dos Deputados

Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6896

Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

[www.camara.gov.br/cmo](http://www.camara.gov.br/cmo)    [cmo@camara.gov.br](mailto:cmo@camara.gov.br)



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Especificamente em relação às obras da Ferrovia Transnordestina, registra-se que embora não constem formalmente dentre as indicadas pelo TCU com indicativo de paralisação, fazem-se necessárias novas avaliações por parte do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) do PLOA 2023, em razão de terem sido objeto de exame nos processos orçamentários dos exercícios anteriores.

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022), informar a este Comitê as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Atenciosamente,

Deputado AJ Albuquerque  
Coordenador do COI



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. COI n. 002/2022/CMO

Brasília, 26 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**

Diretor-Geral - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 Bloco A - Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2022.**

Senhor Diretor-Geral,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PLOA 2023) relaciona as obras sob a responsabilidade dessa autarquia em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira ou a exigência de garantias específicas. São elas:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	Contrato / Edital
<u>ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA</u>  26.782.2075.13X7.0029/2014 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA  26.782.2075.13X7.0029/2015 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA  26.782.2087.13X7.0029/2016 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA  26.782.2087.13X7.0029/2017 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA  26.782.2087.13X7.0029/2018 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA  26.782.2087.13X7.0029/2019 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA  26.782.3006.13X7.0029/2020 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PE/BA (IBÓ) – FEIRA DE SANTANA – NA BR-116/BA (R\$ 45.700.000)  26.782.3006.13X7.0029/2021 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PE/BA (IBÓ) – FEIRA DE SANTANA – NA BR-116/BA  26.782.3006.13X7.0029/2022 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PE/BA (IBÓ) – FEIRA DE SANTANA – NA BR-116/BA  26.782.3006.13X7.0029/2023 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PE/BA (IBÓ) – FEIRA DE SANTANA – NA BR-116/BA	<b>Contrato SR-05/00878/2014 –</b> Contratação integrada dos projetos básico e executivo e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais na Rodovia BR-116/BA, Lote 05

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022), informar a este Comitê as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Ademais, em relação ao Contrato SR-05/00878/2014 (contratação integrada do Lote 5 da BR-116/BA), é mister registrar não haver a incidência formal de bloqueio físico, orçamentário e financeiro, imposto pelo Congresso Nacional sobre o referido instrumento, desde 25/9/2019 (data de publicação do Decreto Legislativo Nº 61, de 2019 no DOU). Neste contexto, levando em consideração o fato de que o referido empreendimento não apresenta execução física, orçamentária e financeira desde o final



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

do exercício de 2018 (conforme dados do Portal do Cidadão do DNIT - <http://servicos.dnit.gov.br/portalcidadao>, acesso em 26/10/2022 – o último empenho emitido em favor da contratada se deu em 3/10/2018; e o processamento da última medição de obra ocorreu em 6/12/2018), bem como a existência de informações no sentido de que o DNIT estaria procedendo à rescisão contratual, solicitam-se informações atualizadas acerca do tratamento dispensando, por esta autarquia, ao ajuste em epígrafe, encaminhando a esta Comissão cópia da documentação de respaldo.

Atenciosamente,



**Deputado AJ Albuquerque**  
Coordenador do COI



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. COI n. 003/2022/CMO

Brasília, 26 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**  
Ministro da Infraestrutura  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “R” – 6º Andar – Sala 600  
70044-902 - Brasília – DF

**Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.**

Senhor Ministro,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PLOA 2023), sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira. Embora a obra abaixo relacionada não conste formalmente dentre as indicadas pelo TCU com indicativo de paralisação, fazem-se necessárias novas avaliações por parte do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) do PLOA 2023, em razão de ter sido objeto de exame nos processos orçamentários dos exercícios anteriores:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<p><b><u>APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DE VÁRIAS ORIGENS NA FERROVIA TRANSNORDESTINA</u></b></p> <p>26.783.2087.11ZT.0020/2016 – FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232</p> <p>26.783.2087.00Q4.0020/2017 – PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA</p> <p>26.783.2087.00Q4.0020/2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2019 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2020 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2020 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2022 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2023 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2023 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p>	<p>Ferrovia Transnordestina – Regulação das obras e da concessão</p> <p>Indícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017–TCU/Plenário, 67/2017–TCU/Plenário, 2532/2017–TCU/Plenário, 2533/201 –TCU–Plenário e 1708/2022–TCU–Plenário.</p>



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Compete ao COI o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022), informar a este Comitê as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Ademais, além das considerações gerais aventadas acima, requer-se pronunciamento específico e pormenorizado, com cópia da documentação de respaldo – preferencialmente em meio digital –, acerca do tratamento dispensado por esta pasta ministerial à deliberação da Diretoria da ANTT, de 10/3/2020, a qual acolheu recomendação constante do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante de propor à União a declaração da caducidade do contrato de concessão da Transnordestina Logística S.A. (TLSA).

Atenciosamente,

  
**Deputado AJ Albuquerque**  
Coordenador do COI